



Número: **0800347-85.2020.8.20.5136**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Arês**

Última distribuição : **05/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 43.254,57**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
ALMIRA DO CARMO DO NASCIMENTO (AUTOR)		ALDENICE DE SANTANA (ADVOGADO)
ROSIMAR INACIO DO NASCIMENTO (AUTOR)		ALDENICE DE SANTANA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
61123 431	05/10/2020 21:04	cumorimeto sentença almira e rosimar
Tipo		
Petição		

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
COMARCA DE AREZ/RN.**

Por dependência

Processo nº 0100528-68.2015.0136

ALMIRA DO CARMO DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 1.299.787-SSP/RN e CPF 838.172.554-20 e **ROSIMAR INÁCIO DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 3.504.085-SSP/RN e CPF 012.172.334-82, ambas residentes e domiciliadas a Rua das Flores, 46, Carnaúba, Senador Georgino Avelino/RN, CEP 59.168-000, através de seus procuradores e advogados constituídos por Instrumento de procura em anexo (Doc. 01), vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que tenha inicio a fase:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSOCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, cadastrada no CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, 74 5º ,6º ,9º ,14º e 15º ANDA RES | Rio De Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo deu-se provimento aos pedidos formulados na ação, condenando a Requerida ao pagamento do valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização decorrente do acidente de trânsito (Seguro DPVAT), valor este corrigido monetariamente desde a data da ocorrência do



sinistro (21/12/2012), acrescido de juros moratórios a contar da mesma data à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido, a contar da citação.

Em processo da 2^a instância a decisão foi parcial no sentido de determinar o rateio do valor estipulado para a indenização do seguro DPVAT da seguinte forma "cabe a autora Rosimar Inácio do Nascimento, o valor condizente a um sétimo de 50% (cinquenta por cento) e os outros seis sétimos devem ser garantidos em favor da viúva, Almira do Carmo do Nascimento, juntamente com o montante correspondente à sua meação – 50% (cinquenta por cento) do valor de cobertura, incidindo os juros de mora a partir da citação válido e correção monetária utilizando o índice INPC, mantendo o decisum impugnado nos demais termos.

Acordão transitado em julgado, remessa dos autos a comarca de origem, onde se encontra arquivado, porém Requerida não cumpriu com a decisão, se faz necessário o inicio da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha inicio a fase de Cumprimento de Sentença:

a) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC desde a distribuição e acrescidos de juros desde a citação, ainda deve-se cumprir com o pagamento do percentual de 10% (dez por cento) fixado a título honorários advocatício, sobre o valor atualizado da condenação, conforme planilha de cálculos a executada deverá adimplir com o pagamento de R\$ 39.322,34 (trinta e nove mil trezentos e vinte e dois e trinta e quatro centavos), acrescido de 10% (dez por cento) referente aos honorários, sendo esse o valor de R\$ 3.932,23 (três mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), totalizando assim o montante a pagar de **R\$ 43.254,57** (quarenta e três mil novecentos duzentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos).

B) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;



- c) Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 20% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo;
- d) Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, seja expedido alvará automatizado para as contas das Autoras, Banco Caixa Econômica Federal conta 00035945-0, Ag. 2008 op. 013, Poupança de titularidade de ALMIRA DO CARMO DO NASCIMENTO e Conta Banco do Brasil 33.776-5, Ag. 1845-7 Poupança de titularidade de ROSIMAR INACIO DO NASCIMENTO.
- e) Requer que o valor referente a sucumbência seja expedido alvará em conta da causídica ALDENICE DE SANTANA, Banco Caixa Econômica Federal Conta 00041516-5, Agencia 0539, op. 013, Poupança.
- f) Por fim requer a concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que as Autoras, não tem possibilidade de arcarem com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbências, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família.

Nestes termos, pede deferimento.

Nísia Floresta/RN, 05 de outubro de 2020

ALDENICE DE SANTANA

OAB/RN, 9953

LERCIO LOPES

OAB/RN, 847

